

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E TRATAMENTO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER DURANTE A GRAVIDEZ E PUERPÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê.

Art. 2º A política de apoio e tratamento abrangerá as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso prioritário aos serviços de saúde para o diagnóstico e tratamento do câncer em gestantes e puérperas;

II – oferta de assistência médica multidisciplinar, incluindo oncologistas, obstetras, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais necessários, para o acompanhamento integral da paciente;

III – realização de exames de imagem e laboratoriais seguros para a gestante e o feto, com o objetivo de monitorar a evolução do câncer e preservar a saúde do bebê;

IV – garantia de acesso a tratamentos oncológicos seguros durante a gestação, com acompanhamento especializado para minimizar os riscos para a mãe e o bebê;

V – orientação e apoio psicológico para as gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, bem como para suas famílias, visando o enfrentamento da doença e o fortalecimento do vínculo mãe-filho;

VI – implementação de políticas de proteção ao emprego e garantia de licença remunerada para as gestantes e puérperas em tratamento contra o câncer, assegurando seus direitos trabalhistas e previdenciários;

VII – promoção de ações educativas para profissionais de saúde, gestantes, puérperas e suas famílias, visando a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do câncer durante a gravidez e puerpério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Se desejar, posso também formatar o texto para modelo de proposição legislativa (com numeração de lei).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, uma política pública voltada



ao apoio e tratamento de pessoas diagnosticadas com câncer durante a gestação e o puerpério. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social e de saúde pública, voltada à proteção da vida da gestante, da puérpera e do recém-nascido.

O diagnóstico de câncer durante a gestação ou o puerpério representa uma condição de extrema complexidade médica, emocional e social, exigindo acompanhamento integral, humanizado e multidisciplinar. A proposta busca garantir o acesso prioritário aos serviços de saúde, promover o acolhimento psicológico, assegurar a realização de exames seguros e viabilizar tratamentos adequados à condição das pacientes, sempre com foco na preservação da saúde materno-infantil.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 30, inciso I, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a integralidade da atenção à saúde como um dos seus princípios fundamentais, incluindo o atendimento às necessidades específicas de populações vulneráveis, como gestantes e puérperas.

O Município de Cuiabá, enquanto ente federativo responsável pela atenção básica à saúde, tem papel fundamental na articulação de políticas que assegurem o atendimento humanizado e eficaz às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de um diagnóstico oncológico durante o período gestacional e pós-parto.

Dessa forma, para trazer a prática forense a respeito da matéria, colacionamos os seguintes julgados com conteúdo semelhante ao ventilado neste Projeto de Lei:

1. Supremo Tribunal Federal (STF):

No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 878911/RJ), o STF analisou a constitucionalidade de norma municipal que previa a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e seus arredores. A Corte entendeu que tal medida não configura usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que gere despesas para a Administração Pública, pois não trata da estrutura de órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos.

Decisão: Repercussão geral reconhecida e recurso extraordinário provido.

(STF - ARE: 878911 RJ, Relator: Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Publicação: 11/10/2016)

2. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP):

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2196663-19.2022.8.26.0000, o TJ-SP analisou lei municipal que instituiu um programa de diagnóstico e acompanhamento integral de alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. O Tribunal considerou a norma constitucional, mesmo com o possível aumento de despesas públicas, reiterando a legitimidade da iniciativa parlamentar em matérias que não tratam de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Decisão: Ação julgada improcedente, revogando a liminar que suspendia a norma.

(TJ-SP - ADI: 2196663-19.2022.8.26.0000, Relator: Des. Matheus Fontes, Julgamento: 15/02/2023, Órgão Especial, Publicação: 16/02/2023)

Tais precedentes reforçam a legalidade e a constitucionalidade de iniciativas legislativas de origem parlamentar que, mesmo implicando despesa ao erário, visam à criação de políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis e ao fortalecimento da saúde pública.

Dessa forma, a aprovação desta proposta representa um avanço nas políticas públicas de saúde e um compromisso com a dignidade humana, o cuidado integral à mulher e à criança, e o fortalecimento da rede de atenção à saúde no município.



Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa de Leis, submetemos este Projeto de Lei à apreciação, esperando sua aprovação em benefício da população cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de setembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

